

LEI Nº 76 DE 9 DE ABRIL DE 1964

Prorroga os favôres da Lei nº 83, de 24 de Dezembro de 1963 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

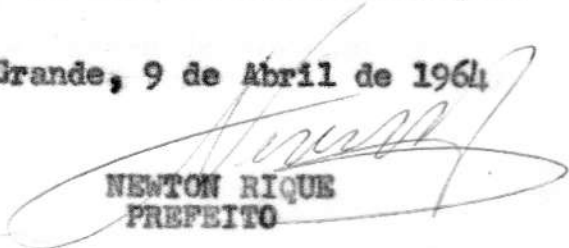
Art. 1º - Ficam prorrogados até 30 de abril do corrente os favôres da Lei nº 83, de 24 de Dezembro de 1963, aos contribuintes da Fazenda Municipal que estejam em atraso com o pagamento dos impostos devidos à Prefeitura.

Art. 2º - São anistiados os contribuintes cujos débitos até 31 de Dezembro de 1962 não ultrapassem a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Parágrafo único: Para gozar dos benefícios constantes deste artigo terá o contribuinte de pagar os seus débitos para com a Prefeitura, referentes ao exercício de 1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 9 de Abril de 1964


NEWTON RIQUE
PREFEITO

